

L E I N^o 1186/93

EMENTA: Altera percentuais dos Anexos VI e VII da Lei 1.070 de dezembro de 1989 alterado pela Lei 1125/90 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1^o - Os anexos VI e VII, da Lei 1.070, de 28 de dezembro de 1989, alterado pela Lei 1125/90, passam a vigorar com as alterações abaixo:

A N E X O VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVAS AO ABATE DE ANIMAIS

| <u>ANIMAIS</u> | <u>% SOBRE VALOR DA U.M.A.P/COBRANÇA</u> |
|-----------------|--|
| Bovino ou vacum | 34% |
| Ovino | 6% |
| Caprino | 5% |
| Suino | 12% |
| Equino | 20% |

A N E X O VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A OCUPAÇÃO DE TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

FEIRANTES

- 1.1 - Por dia - 3.299% da U.M.A.
1.2 - Por mês - 130% da U.M.A.

Parágrafo Único - Mantem-se inalterada a parte final do anexo VII, da Lei que trata o caput deste artigo.

Art. 2^o - As taxas de que tratam esta Lei

serão corrigidas trimestralmente, ocorrendo o primeiro reajuste em 1º de julho de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1993.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 1993

Cláudio Gonçalves Viana

- P R E F E I T O -